



Comissão de Direito Tributário

Orientação CDT OAB/PR

Ementa: LEI N.º 15.270/2025. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA MÍNIMO (IRPFM). ISENÇÃO DOS LUCROS APURADOS ATÉ O ANO-CALENDÁRIO DE 2025. EXIGÊNCIA DE ATA DE APROVAÇÃO. REQUISITOS. RECOMENDAÇÕES ÀS SOCIEDADES DE ADVOGADOS.

1. Relatório

Em 26 de novembro de 2025, foi publicada a Lei n.º 15.270/2025, que trouxe redução, integral ou parcial, do imposto de renda da pessoa física para rendimentos tributáveis até R\$ 7.350,00. Considerando o impacto financeiro dessa medida, o referido diploma também trouxe uma nova sistemática de cobrança do IR para aqueles que possuem rendimentos, tributáveis ou não, acima de R\$ 600 mil ao ano. Neste caso, a legislação prevê, a partir do ano-calendário de 2026, tributação mínima do imposto que pode alcançar a alíquota de até 10%.

Para esta Nota de Esclarecimento, focaremos na controvérsia quanto à interpretação do inciso XII do §1º do art. 16-A, que é o ponto mais complexo e que demanda com maior urgência uma orientação da OAB/PR. Essa regra dispõe que os lucros e dividendos *“relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025”* permanecerão isentos.

Ocorre que, este dispositivo, além de possuir incongruências com normas societárias, também conta com imprecisões redacionais que podem levar a múltiplas interpretações pelo operador do Direito.

Sendo assim, esta orientação busca elencar os pontos de atenção quanto à interpretação do inciso XII do §1º do art. 16-A da Lei n.º 15.270/2025, bem como tecer recomendações às sociedades de advogados para fins de distribuição dos lucros apurados até 2025, minorando os riscos fiscais para os seus sócios.



Comissão de Direito Tributário

2. Potenciais discussões do art. 16-A, § 1º, inciso XII, da Lei n.º 15.270/2025

Confira-se a redação conferida pela Lei n.º 15.270/2025:

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, (...), deduzindo-se, exclusivamente: (...).

XII - os lucros e dividendos:

- a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;
- c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:
 - 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e
 - 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

Conforme se observa do dispositivo legal acima citado, a isenção dos lucros apurados até 2025 demanda o preenchimento dos requisitos lá elencados, dentre os quais destacamos os dispostos na alínea `b` e na alínea `c`, 2, do inciso XII do §1º do art. 16-A.

1. Na alínea “b” exige-se que a “(...) *distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação*”.
2. Na alínea “c” exige-se que se “*observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025*”



Comissão de Direito Tributário

A interpretação, numa primeira análise, parece simples, bastando que haja ata de reunião, realizada até o final do exercício – com, ao menos, assinatura digital que permita a verificação inequívoca da data em que foi realizada –, que autorize a distribuição dos lucros que sejam apurados no ano.

A controvérsia, porém, surge da interpretação conjunta com o segundo dispositivo acima mencionado. Considerando que no Direito não há, ou pelos menos não deveria haver, signos linguísticos inseridos no texto sem um objetivo específico, é necessário compreender qual grupo de informações deve constar na ata para que sejam atendidos os “termos previstos”.

Em primeiro lugar, é fundamental destacar que a legislação societária não define requisitos mínimos para definição dos lucros e dividendos a serem distribuídos. Usualmente, os contratos e estatutos sociais definem apenas parâmetros de distribuição mínima, sem que a indicação de valores seja mencionada em qualquer diploma legal. Apesar disso, usualmente os lucros a serem distribuídos constam das atas, pois são reflexo da aprovação das contas da sociedade.

A segunda informação que necessariamente consta das atas é o critério de distribuição – se proporcional ou desproporcional –, caso seja possível a distribuição desproporcional no instrumento de constituição da sociedade.

A terceira informação se refere à forma de pagamento, à vista ou parcelado, e o prazo para tanto.

O ponto de maior incerteza reside na aparente antinomia entre a exigência legal e a prática contábil. Ao determinar que a ata de deliberação seja formalizada até 31 de dezembro de 2025, a norma impõe um desafio de ordem prática: a impossibilidade fática de se apurar o resultado contábil definitivo do exercício antes que este se encerre. Consequentemente, a determinação do valor nominal exato do lucro a ser distribuído e a individualização do montante devido a cada sócio tornam-se inexecutáveis dentro do prazo estipulado pela própria lei.

Temos, assim, duas normas que se conflitam.

Nesse sentido, em relação ao ano-calendário de 2025, cientes da dificuldade de um entendimento unívoco quanto às obscuridades da lei em análise e cientes



Comissão de Direito Tributário

também dos riscos relacionados às possíveis interpretações da RFB, recomendamos que as sociedades de advogados ajam de maneira cautelosa, de forma a mitigar riscos de questionamentos pela Receita Federal do Brasil.

3. Necessidade, ou não, de Registro da Ata na OAB/PR

Resta ainda a dúvida sobre a eventual obrigatoriedade do registro da ata na OAB/PR. Conforme o art. 15, § 1º, da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), os atos constitutivos da sociedade de advogados e as alterações contratuais devem ser registrados no Conselho Seccional.

No entanto, a ata de reunião de sócios que delibera sobre a distribuição de lucros não é, em si, uma alteração do contrato social. Portanto, não há uma obrigatoriedade legal estrita de registrá-la na OAB/PR para que ela tenha validade entre os sócios.

Contudo, há aqui um ponto para reflexão: o objetivo é produzir prova perante terceiros, no caso a Receita Federal do Brasil. O registro da ata na OAB/PR confere publicidade e fé pública quanto à data em que a deliberação ocorreu.

Portanto, embora não seja um requisito de validade do ato, sugerimos avaliar a conveniência de registro da ata na OAB/PR como medida de prudência e mitigação de riscos fiscais.

Alternativamente, considerando que a lei não estabelece necessidade e forma de registro, caso não haja interesse em dar publicidade à ata na OAB/PR, uma alternativa a ser avaliada seria o registro da referida ata em Cartório de Títulos e Documentos.

4. Conclusões e recomendações

Diante das reflexões estabelecidas acima, as seguintes cautelas mínimas são recomendadas às sociedades de advogados, para fins da distribuição dos lucros apurados até 2025:



Comissão de Direito Tributário

- a) Para a comprovação inequívoca da data, a ata de aprovação deve ser celebrada com a assinatura digital de todos os participantes, o que, em princípio, constitui prova suficiente. No entanto, como medida de prudência para reforçar a força probatória do ato perante terceiros, recomenda-se que a sociedade avalie a conveniência de promover o registro do documento, seja no Conselho Seccional da OAB, seja, como outra alternativa, em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) A ata de aprovação deve conter: (i) o valor do lucro a ser distribuído, (ii) o critério de distribuição, se proporcional ou não à participação de cada sócio, e (iii) a forma de pagamento, podendo ser à vista ou a prazo, e o termo inicial; lembrando que esses pagamentos precisam ocorrer em 2026, 2027 e 2028;
- c) Recomenda-se que a ata de deliberação, a ser realizada até 31 de dezembro de 2025, discrimine o valor dos lucros apurados e já passíveis de determinação, com base no último balancete intermediário disponível. Adicionalmente, para garantir a isenção sobre a totalidade do resultado do exercício, é crucial que a mesma ata consigne a deliberação expressa e irrevogável de distribuir também o saldo de lucros a ser apurado no período final do ano-calendário. Essa deliberação sobre o saldo remanescente deverá remeter a sua apuração final ao balanço anual a ser fechado posteriormente, mas estabelecendo desde já os critérios de partilha e as condições de pagamento, em conformidade com os demais requisitos da lei.



Comissão de Direito Tributário

- d) Considerando que a deliberação societária gera impactos diretos na escrituração contábil e fiscal da sociedade, é fundamental que a sua implementação esteja alinhada com o profissional contábil responsável. Recomenda-se, portanto, a consulta ao contador para assegurar a correta formalização dos registros e o fiel cumprimento das obrigações acessórias pertinentes.
- e) Por fim, considerando a falta de clareza da legislação, não há como afirmar que os procedimentos acima serão acolhidos pela RFB ou que não haverá outros requisitos porventura julgados necessários para a fiel aplicação da lei. Fizemos aqui recomendações que nos parecem suficientes para bem atender a legislação, sem que isso signifique qualquer posicionamento da OAB que possa dar segurança total para a aplicação da lei.
- f) Foi divulgado, em 16 de dezembro de 2025, uma lista de Perguntas e Respostas da RFB, no qual notamos duas observações da RFB que vêm em acréscimo ao que foi tratado acima. Uma delas se refere à necessidade de que o valor dos lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada sejam registrados no passivo da sociedade. A outra é que, para a apuração dos lucros e dividendos do ano-calendário de 2025, a sociedade precisará elaborar um balanço intermediário ou balancete de verificação referente ao período de janeiro a novembro de 2025. Vide Perguntas e Respostas completo no seguinte link:
- [file:///C:/Users/maria/Downloads/Perguntas%20e%20Respostas%20sobre%20Tributa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Altas%20rendas%20Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20Lucros%20e%20Dividendos2025%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/maria/Downloads/Perguntas%20e%20Respostas%20sobre%20Tributa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Altas%20rendas%20Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20Lucros%20e%20Dividendos2025%20(2).pdf)